



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2025

PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo maior lance, em sessão pública a ser realizada através do Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no site <https://pregaobanrisul.com.br>, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COLETA E TRANSPORTE ATÉ UM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, RECOLHIDOS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 288/1995.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no dia **29 DE SETEMBRO 2025, às 8h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até as 7h45min**, deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através do Decreto Nº 059/2025 de 02 de Junho de 2025 anexado aos autos do procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Ivorá/RS, através do endereço eletrônico <https://www.ivora.rs.gov.br> e no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, através do endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos <https://pregaobanrisul.com.br> e <https://www.ivora.rs.gov.br>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a coleta e transporte do lixo até um aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, recolhidos no perímetro urbano e rural do município de Ivorá/RS, nos termos deste edital, seus anexos e minuta de contrato, que integram esta licitação.

1.1.1. O item que compõem o Lote deste certame deverá ser ofertado nos termos disciplinados no conteúdo do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos disponíveis em arquivos anexos no site do Município e na Plataforma de Pregão Online Banrisul.

1.2. O objeto compreende o item descrito abaixo:

Lote	Descrição do Objeto	Qte.	Und.	Valor Mensal	Valor Anual (R\$)
01	Contratação de empresa para a coleta seletiva do lixo urbano e rural do Município de Ivorá e transporte até um aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis	12	Mês	R\$ 24.905,74	R\$ 298.868,88

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do presente certame:

2.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS.

2.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º da Lei n.º 14.133/2021;

2.2.5. Não poderão participar da presente licitação terceiros que auxiliam na condução na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.6 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.7. Cooperativas.

2.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



2.2.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.13. Consórcio de empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.14 Demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, o qual poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico, <https://pregaobanrisul.com.br>, em formulário próprio do sistema para os credenciados na área de acesso restrito destes portais (autenticado com a sua chave, Login).

3.2. A petição deverá ser enviada exclusivamente através do Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br> e a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

3.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.4. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

3.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

3.6. É facultado ao pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras Banrisul.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 e 7 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

5.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

5.2.4. As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente;

5.2.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

5.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

6.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

6.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

6.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

7. PROPOSTA

7.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

7.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Termo de Referência em anexo.

7.3. Não serão aceitas propostas com oferta de preço superior ao Valor de Referência.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Para HABILITAÇÃO, a licitante vencedora deverá apresentar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no item 6, em até 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação do Agente de Contratação no sistema, em conformidade com o previsto no artigo 63, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Caso a licitante insira os documentos de habilitação no mesmo momento da inserção da proposta, aqueles poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.1.4 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto a Receita Federal;

8.2.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



8.2.3 Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal (CND Municipal) da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

8.2.4 Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual (CND Estadual) da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

8.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, que prove a regularidade relativa à Seguridade Social INSS (CND Federal);

8.2.6 Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

8.2.7 Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

8.2.8 Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

8.2.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

8.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 Certificado de registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao CREA. No caso de Pessoa Jurídica registrada em outro Estado, a certidão deverá ser do órgão técnico competente do referido Estado;

8.3.2 Comprovar que o responsável técnico pertence ao quadro permanente de empregados da empresa na data da abertura da licitação através da CTPS ou de contrato de trabalho, devidamente registrado até a data anterior da entrega da proposta, se sócio deverá provar o vínculo através do contrato social;

8.3.3 Atestado de capacidade técnica, fornecido por órgão público federal, estadual ou municipal ou, por empresa pública ou privada, comprovando a execução satisfatória pela empresa interessada pertinente e compatível ao objeto desta licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente;

8.3.4 Prova que possui em sua frota **caminhão com compactador de lixo para ser utilizado na referida coleta licitada, e comprovar que o mesmo não possui data de fabricação inferior a 12 (doze) anos** sendo este de propriedade da empresa ou Nota Fiscal de compra ou possuir contrato de locação devidamente registrado no cartório de títulos e documentos. Para comprovação do ano de fabricação do



veículo anexar cópia do Certificado de Registro do Veículo;

8.3.5 Declaração de conhecimento dos locais das coletas e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, em que verificou todos os itinerários, materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente;

8.3.6 Licença de Operação ou Declaração expedida(s) pela FEPAM ou órgão equivalente, que contemple o serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos residenciais e comerciais, em nome da licitante para a execução dos serviços objeto da licitação.

8.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;

8.4.2 A prova de qualificação econômico-financeira da empresa se dará através de demonstrações contábeis do último exercício social, devendo o licitante apresentar, já calculados e assinados pelo contador responsável, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

a) índice de Liquidez Corrente (LC);

a.2) índice de Liquidez Geral (LG);

a.3) Solvência Geral (SG);

a.4) Endividamento Geral (EG).

Em referência ao último exercício social, tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC);$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP);$$

$$SG = A. REAL / (PC + ELP);$$

$$EG = (PC + ELP) / PLA.$$

Onde:

AC Ativo Circulante;

RLP Realizável a Longo Prazo;

PC Passivo Circulante;

ELP Exigível a Longo Prazo;

ATIVO REAL – Ativo Total diminuído dos valores são passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

PLA – Patrimônio Líquido Ajustado = (Patrimônio Líquido – Despesas Antecipadas + Resultado de Exercícios Futuros).

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LC \geq 1,00$$

$$LG \geq 1,00$$

$$SG \geq 1,00$$

$$EG \leq 1,00$$

a.5) No caso específico da LC, quando for menor do que 1 (um), deverá restar comprovado, no Balanço Patrimonial, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado pelo Município.

a.6) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.7) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou, por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

8.4.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.



8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

8.4.5.1. A substituição referida no item 5.4.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

8.4.5.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.4.6. As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da Documentação relativa a esta Licitação.

8.4.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

10.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

10.2. A substituição referida no item 8.6.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



10.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

11. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

11.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. VEDAÇÕES

12.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

12.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 12.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

12.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão concedente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

13.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

13.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

13.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

14. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



14.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.2. Serão desclassificadas as propostas iniciais que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

14.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, considerando o menor lance registrado e serão informados, em tempo real, do valor do último lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

14.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

14.7.2. O licitante somente poderá oferecer VALOR INFERIOR AO ÚLTIMO LANCE por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

15. MODO DE DISPUTA

15.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica modo de disputa “aberto”, conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

15.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

15.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

15.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

15.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da melhor oferta, mediante justificativa.

15.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

16.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

16.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item acima, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.

16.1.5. Persistindo o empate, o desempate far-se-á através dos critérios estabelecidos no Art. 60 da Lei 14.133/2021.

16.1.6. As regras previstas para os critérios de desempate neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais serão adotadas pelo sistema provedor, em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal.

17. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

17.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03(três) horas, envie a **PROPOSTA FINAL** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de custo, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, com a adequada identificação do proponente (Razão Social, CNPJ, endereço



completo, e-mail e telefone), prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias e assinatura do responsável legal da empresa.

17.4 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 8.1., 8.2., 8.3. e 8.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

18.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

18.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

18.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.5 O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Municipais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

18.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

18.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

19. DO RECURSO

19.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

19.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 20.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

19.4. O recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



21.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **10(dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do Item 21,3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

21. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

21.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

21.2. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos

empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

21.3. A vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Os resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis coletados e transportados pela empresa, as entregas, no aterro sanitário, serão efetuadas segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, podendo esta periodicidade ser alterada a qualquer momento pelo Contratante.
- b) Uma via deste ticket deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem e outra via deve ser remetida ao Contrante.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- d) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste projeto básico e na Proposta apresentada.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12(doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

22.2 O contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo pela Prefeitura, pois o Consórcio Intermunicipal Da Região Centro - RS (CIRC) está na fase de levantamento de dados para contratação do serviço.

23. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

23.1. O pagamento da concessão de direito real de uso, deverá ser efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencimento, através de boleto bancário a ser obtido diretamente no Setor de Tributação.

23.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e juros de 0,5% ao mês, pro rata.



23.3. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

24. DO REEQUILÍBRIO

24.1. De acordo com o § 1º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de contratos com periodicidade inferior a um ano.

24.2. O preço ajustado no contrato poderá ser alterado quando ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

24.3. O cálculo será efetuado pelo Setor Competente, juntamente com o fiscal do Contrato.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o cessionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 25.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

25.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 25.2 do presente Edital.

25.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.6. A aplicação das sanções previstas no item 25.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.7. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.12. É admitida a reabilitação do licitante ou cessionário perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

25.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 25.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou cessionário, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A proponente que vier a ser concessionária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

26.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



26.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

26.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Ivorá - RS, 13 de Agosto de 2025.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a coleta e transporte até em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, recolhidos no perímetro urbano e rural do município de Ivorá/RS, nas quantidades e especificações mínimas constantes neste anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa para a coleta e transporte até em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos é necessária para deixar-mos a cidade limpa, evitar a proliferação de insetos e pragas transmissoras de doenças, assim investindo na coleta e transporte de resíduos estaremos investindo em saúde pública e também estaremos dando o destino ambientalmente correto destes resíduos.

3. SERVIÇOS:

Coleta regular de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, urbanos e rurais domiciliares e comerciais e transporte para disposição dos resíduos coletados para o aterro sanitário CRVR – Estrada Geral da Caturrita, Distrito da Boca do Monte, em Santa Maria - RS.

4 – DESCRIÇÃO:

A execução dos serviços obedecerá obrigatoriamente os condicionantes e as especificações técnicas abaixo relacionadas

4.1. Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais Domiciliares e Comerciais:

4.1.1. Consiste na coleta e transporte de resíduos sólidos de origem domiciliares e comerciais dispostos em todas as vias públicas urbanas do município, onde deverão ser executados regularmente e esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, privados, comerciais, residenciais e de feiras livres, desde que acondicionados em recipientes, com volume de até 100 (cem) litros cada, bem como o transporte em veículo apropriado dos resíduos coletados na área no município, os quais deverão transportados até aterro sanitário indicado pela Contratante.

5. DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais de Origem Domiciliares e Comerciais

5.1.1. Coleta perímetro Urbano:

A coleta e transporte regular de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, em todo o perímetro detalhado no anexo I, do município de Ivorá será executado da seguinte forma:

a) segunda-feira e sexta-feira: será feita a coleta dos resíduos sólidos não recicláveis, percorrendo 151,7 (cento e cinquenta e um quilômetros e 700 metros) km, com a coleta e até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria.

a.1 – O horário de coleta é a partir das 08:00hs até as 13:00

b) todas as quartas-feiras: será feita a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, em todo o perímetro urbano da cidade de Ivorá, 151,7 (cento e cinquenta e um quilômetros e 700 metros) km, com a coleta e até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria.

b.1 - O horário de coleta é a partir das 08:00hs até as 13:00

c) O itinerário da coleta no perímetro urbano encontra-se no Anexo I deste projeto.

5.1.2 Coleta Perímetro Rural:

A coleta e transporte regular de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, em todo o perímetro rural do município de Ivorá será executado da seguinte forma:

a) Trimestralmente: A Secretaria solicitante entrará em contato por escrito com a empresa vencedora para a prestação dos serviços trimestrais no interior no município, com antecedência mínima de 10 dias. A Empresa após receber a notificação deverá realizar o serviço no prazo máximo de 15 dias.

b) O itinerário da coleta no perímetro rural encontra-se no Anexo II deste projeto.

c) A quilometragem do transporte dos resíduos coletados da sede do município até o destino final encontra-se no Anexo III deste projeto.

5.1.2 Quilometragem total mensal de coleta e transporte:

Dias de coleta	Qtde dias/mês*	Km p/ dia**	Km total
segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	12,99	151,7	1.970,58
Interior Trimestral	0,34	288	97,92

KM total			2.068,50
-----------------	--	--	-----------------

*4,33 semanas por mês se referem a média de todos os meses correspondentes, para cada semana, vezes 3 dias (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira) igual a 12,99 dias por mês de contrato.

**Km de coleta e transporte.

5.1.3. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.

5.1.4. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

5.1.5. A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, será efetuado o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos pelo coletor, apenas, se os mesmos estiverem na via pública.

5.1.6. A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais for os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

5.1.7. A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) caminhão coletor com compactador e com capacidade mínima de 12m³. O veículo de coleta regular com ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos.

5.1.8. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de: 01 (um) caminhão coletor-compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor por caminhão, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

5.1.9. É atribuição estrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados, conforme legislação vigente.

5.1.10. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

5.1.11. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.

5.1.14. Constitui-se ferramenta obrigatória: pá e vassoura, no veículo coletor.

5.1.15. Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem tombados dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

5.1.16. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-lo na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser imediatamente varridos e recolhidos.



5.1.17. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do veículo para via pública.

5.1.18. A coleta dos resíduos em via pública deve ser executada com o veículo parado, sem movimento no momento de carregamento dos invólucros na área de prensagem.

5.1.19. Em caso de pane do veículo coletor, a empresa deverá dispor para sua substituição, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, outro veículo para a realização dos serviços (sendo os custos dessa substituição por conta da contratada).

5.1.20. A licitante deverá apresentar proposta para a coleta e transporte dos resíduos coletados nos dias pré-estabelecidos pelo Município;

5.1.21. Todos os resíduos transportados e dispostos no aterro sanitário deverão possuir manifesto de carga e tickets de controle com dia, hora de entrada e saída e respectivo peso aferido.

6 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

6.1. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

6.2. A proponente deverá apresentar a documentação de propriedade do veículo ou contrato de locação do mesmo, devidamente registrado em cartório onde conste no mínimo o mesmo prazo do contrato da prestação de serviço do município de Ivorá/RS a ser utilizado para a prestação dos serviços desse edital, conforme objeto.

6.3. As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste edital, com ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos.

6.4. Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura deve estar em perfeitas condições.

6.5. É obrigatória a realização de limpeza do veículo e equipamento, sendo que a caçamba ou carroceria, dos que realizam o serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente.

6.6. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

6.7. O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

6.8. O caminhão que efetuar a coleta deve estar equipado com sistema de rastreamento, sendo que o município deve ter acesso ao rastreamento sempre.



8 – DO PESSOAL:

8.1. Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos.

8.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

8.3. A equipe operacional deverá apresentar-se uniformizada portando equipamentos de segurança e de proteção individual, tais como, luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos ou vestimentas com fitas refletivas, boné, entre outros.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor Adelson Prestes na falta deste pelo secretário de obras, serviços públicos e trânsito Elvino Roque Moro, que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CONTA: 175 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

SUB-CONTA: 1006 – Serviços de coleta e destinação final de lixo

11- DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis do Município de Ivorá/RS.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento pela coleta e transporte, será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

12.1.1. A Contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatório devidamente assinado por seu representante legal, contendo no mínimo os seguintes dados: Placa do Veículo, Condutor do Veículo, Data e Hora, Peso Bruto Total, Peso Líquido e Quantia Depositada em Tonelada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



12.1.2 - A contratada deve apresentar para receber o pagamento todos os meses: Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Regularidade do FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

OBS. Os documentos do item acima, item 12.1.2 - podem ser enviados via e.mail no seguinte endereço: financas@ivorá.rs.gov.br, obrasivora@yahoo.com.br

12.3. Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da lei.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

13.2 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade dos serviços prestados.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Os resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis coletados e transportados pela empresa, as entregas, no aterro sanitário, serão efetuadas segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, podendo esta periodicidade ser alterada a qualquer momento pelo Contratante

14.2 Uma via deste ticket deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem e outra via deve ser remetida ao Contrante.

14.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

14.4. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste projeto básico e na Proposta apresentada.

15. DO PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado. **O contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo pela prefeitura, pois o Consórcio Intermunicipal Da Região Centro -RS (CIRC) está na fase de levantamento de dados para contratação do serviço.**

16- DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às penalidades previstas as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

Planilha Orçamentária:

1. Coleta de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 5.854,66	23,51%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 2.328,53	9,35%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 2.546,66	10,23%
1.5. Vale Transporte	R\$ 189,10	0,76%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 560,28	2,25%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 230,09	0,92%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 142,92	0,57%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 13.414,05	53,86%
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m ³	R\$ 13.414,05	53,86%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.568,48	6,30%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 2.878,10	11,56%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 403,34	1,62%
3.1.4. Consumos	R\$ 5.448,30	21,88%

3.1.5. Manutenção	R\$ 2.482,20	9,97%
3.1.6. Pneus	R\$ 633,62	2,54%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 166,68	0,67%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 65,00	0,26%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 5.262,44	21,13%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 24.905,74	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	1
1.3. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	2
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m ³	1

Fator de utilização (FU)	50%
---------------------------------	------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.949,91	1.949,91	
Horas Extras (100%)	hora		17,73	-	

Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-
Adicional de Insalubridade	%	40	1.949,91	779,96
Soma				2.729,87
Encargos Sociais	%	70,60	2.729,87	1.927,18
Total por Coletor				4.657,05
Total do Efetivo	homem	1	4.657,05	4.657,05
Fator de utilização				0,50
				2.328,53

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.488,00	2.488,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	2.488,00		
Horas Extras (100%)	hora		22,62	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	2.488,00	497,60	
Soma				2.985,60	
Encargos Sociais	%	70,60%	2.985,60	2.107,71	

Total por Motorista				5.093,31	
Total do Efetivo	homem	1	5.093,31	5.093,31	
				Fator de utilização 0,50	2.546,66

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	6,50		
Dias Trabalhados por mês	dia	12			
Coletor	vale	24	4,25	102,00	
Motorista	vale	24	3,63	87,10	
					189,10

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	12	25,42	305,04	
Motorista	unidade	12	21,27	255,24	
					560,28

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------

Motorista	unidade	1	230,09	230,09	
					230,09
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					5.854,66

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	160,00	26,67	
Calça	unidade	6	70,00	11,67	
Bermuda com refletivo	unidade	6	28,00	4,67	
Camiseta manga curta	unidade	4	26,00	6,50	
Camiseta manga longa	unidade	4	30,00	7,50	
Boné	unidade	6	18,00	3,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	70,00	17,50	
Meia de algodão com cano alto	par	6	10,00	1,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	67,00	11,17	
Colete reflexivo	unidade	6			

			20,00	3,33	
Luva de proteção	par	1/5	10,00	50,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	20,00	20,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	25,00	25,00	
Total do Efetivo	homem	1	188,67	188,67	
Fator de utilização				0,50	94,33

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	160,00	13,33	
Calça	unidade	6	70,00	11,67	
Camiseta	unidade	6	26,00	4,33	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	70,00	11,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	67,00	11,17	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	20,00	20,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	25,00	25,00	
Total do Efetivo	homem	1	97,17	97,17	
Fator de					

utilização	0,50	48,58
------------	------	-------

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	142,92
---	--------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	517.782,00	517.782,00	
Vida útil do chassis	anos	12			
Idade do veículo	anos				
Depreciação do chassis	%	67,67	517.782,00	350.383,08	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	144	350.383,08	2.433,22	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	149.753,20	149.753,20	
Vida útil do compactador	anos	12			
Idade do compactador	anos				
Depreciação do compactador	%	67,67	149.753,20	101.337,99	
Depreciação mensal do compactador	mês	144	101.337,99	703,74	
Frota Reserva 10%	mês	1	-	313,70	
Total por veículo				3.136,95	

Total da frota	unidade	1	3.136,95	3.136,95	
				Fator de utilização 0,50	1.568,48

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	517.782,00	517.782,00	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	517.782,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	357.189,76			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		4.464,87	4.464,87	
Custo do compactador	unidade	1	149.753,20	149.753,20	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	149.753,20			
Investimento médio total do compactador	R\$	103.306,62			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.291,33	1.291,33	
Frota Reserva 10%	mês	1	-	575,62	
Total por veículo				5.756,20	

Total da frota	unidade	1	5.756,20	5.756,20	
			Fator de utilização	0,50	2.878,10

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	5.177,82	5.177,82	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	190,00	190,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	4.312,36	4.312,36	
Impostos e seguros mensais	mês	12	9.680,18	806,68	
			Fator de utilização	0,50	403,34

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	2.069
----------------------	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	6,280		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.069	2,512	5.196,07	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,33	22,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.069	0,029	60,52	

Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,18	26,00	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.069	0,005	9,68
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,00	22,00	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.069	0,066	136,52
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	22,00	
Custo mensal com graxa	km	2.069	0,022	45,51
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,634	
				5.448,30

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	2.069	1,20	2.482,20	
					2.482,20

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xxRxx	unidade	6	2.334,00	14.004,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	747,50	8.970,00	

Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	75.000	22.974,00	0,31	
Custo mensal com pneus	km	2.069	0,31	633,62	
					633,62

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	13.414,05
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	49,90	8,32	
Pá de Concha	unidade	1/12	35,00	2,92	
Vassoura	unidade	1/6	32,66	5,44	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/6	600,00	100,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	600,00	50,00	
					166,68

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	166,68
--	---------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de	cj	1			

monitoramento			600,00	600,00
Custo mensal com implantação	mês	60	600,00	10,00
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	120,00	120,00
Custo mensal com manutenção	mês	1	120,00	120,00
			Fator de utilização	0,50
				65,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	65,00
---	-------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	19.643,30
--	-----------

6. Destino final de rejeitos em aterro sanitário

Discriminação	Unidade	quantidade	Custo Unitário	Sub Total	Total (R\$)
destino final de rejeitos em aterro sanitário	toneladas /mês	0	159,00	-	-

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	26,79	19.643,30	5.262,44	
					5.262,44

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	5.262,44
--------------------------------	----------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)

24.905,74

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previoinden.	0,13%

C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%

3. CAGED

Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114

Admissões	1932
Desligamentos	2197
Dispensados com justa causa	25
Dispensados sem justa causa	1463
Espontâneos	321
Fim de contrato por prazo determinado	12
Término de contrato	339
Aposentados	0
Mortos	22
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-03-2018	5183
Estoque recuperado final do Período 28-02-2019	4918

Variação Emprego Absoluta de 01-03-2018 a 28-02-2019	-265
Estoque Médio	5050,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	28,97%
Taxa de Rotatividade	40,88%
Rotatividade temporal (meses)	29,3563
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	11,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,28%	i	15,00%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	6	
SIMPLES NACIONAL		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					

$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$			
Resultado do cálculo do BDI:	26,79%	21,43%	33,62%

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

7. Dimensionamento da frota

Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	1929
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,524
Geração total diária (Qd)	ton/dia	1,01
Geração Mensal	ton	30,32
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	3,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	2,36
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m ³	12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

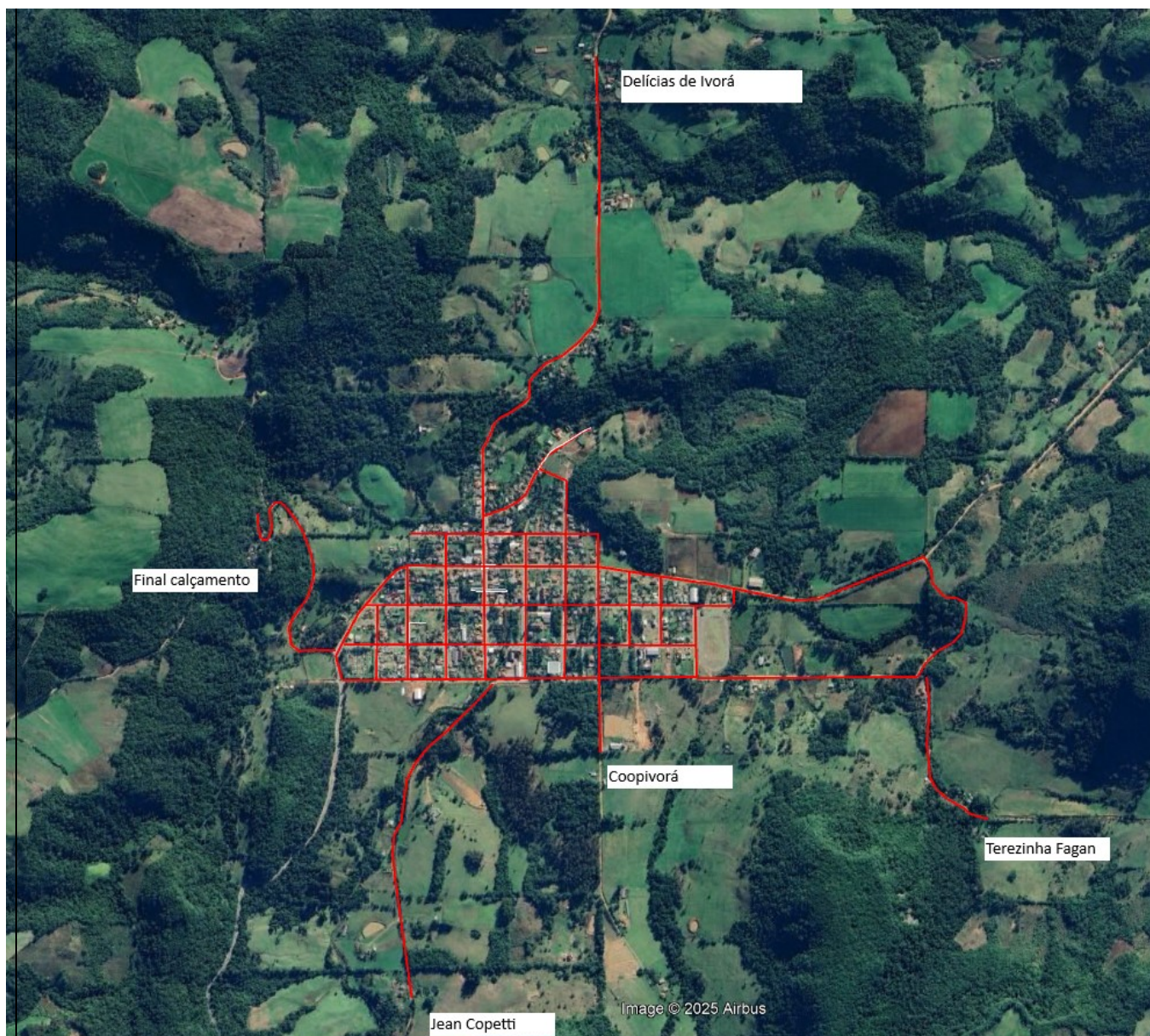


Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	6
Número de Cargas por dia (Nc)		0,39
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		0,39

Adelton Prestes

Auxiliar Administrativo

Figura I





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



Figura II

Mapa da Rede Viária Rural - Município de IVORÁ

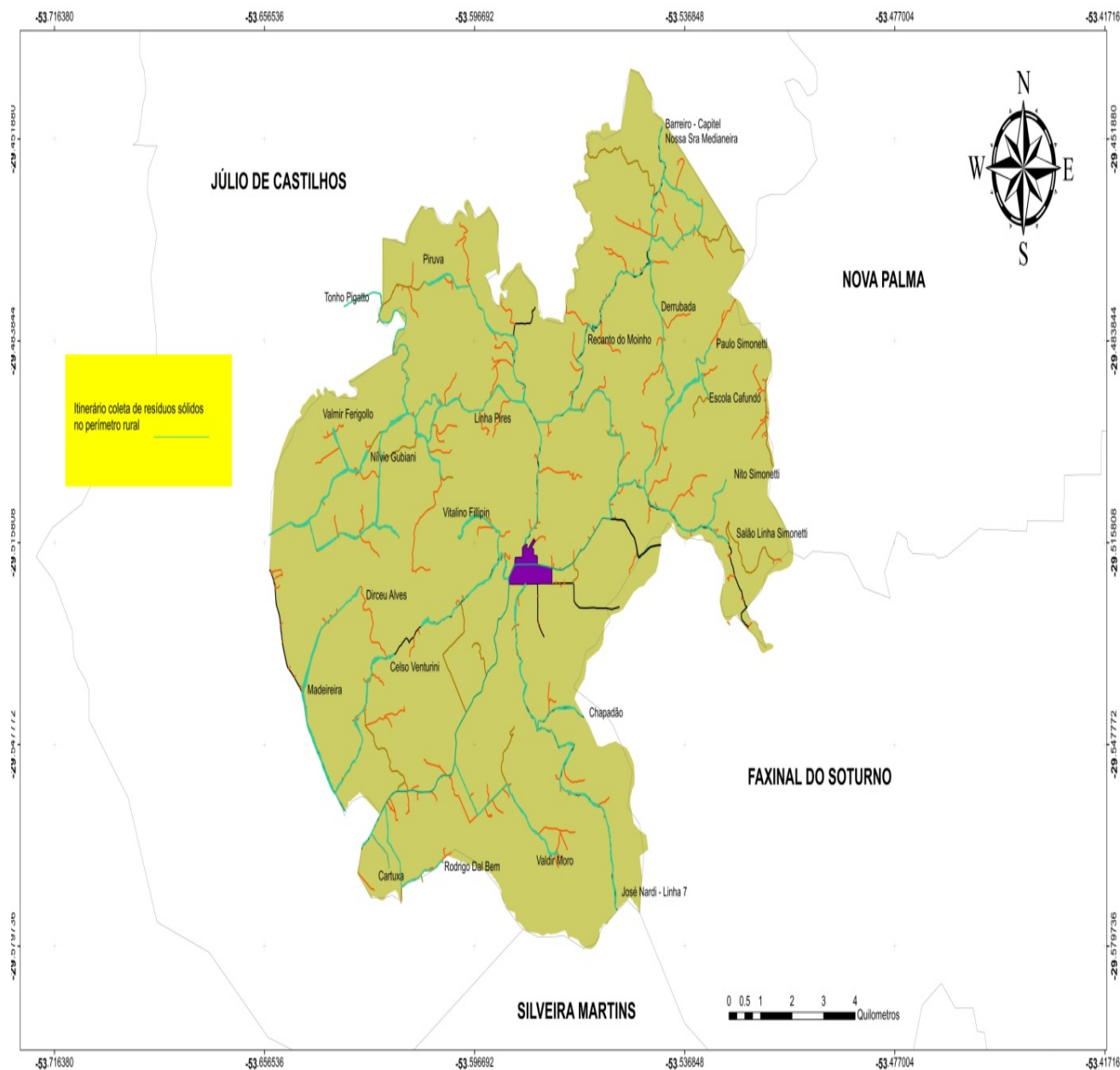
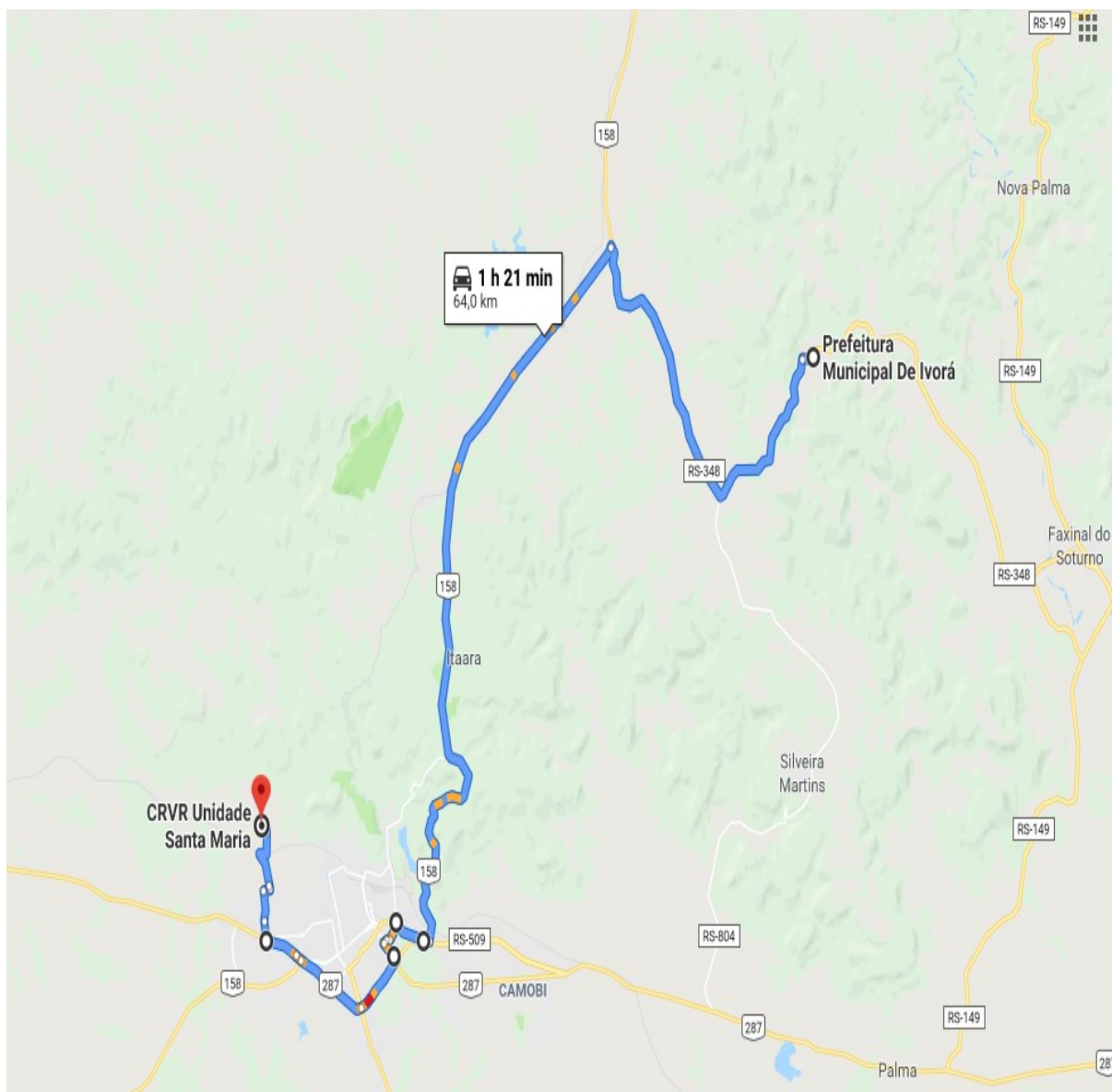


Figura III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL APÓS FASE DE LANCES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL(\$)
01	Contratação de empresa para a coleta seletiva do lixo urbano e rural do Município de Ivorá e transporte até um aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis	12	R\$	R\$

a) validade da proposta: 60 dias.

b) concordo com todas as exigências do Edital, inclusive com o contido no Termo de Referência.

Nome do Proponente: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____ Celular: _____
Telefone: _____ Banco: _____ Agência: _____
Conta Corrente: _____

Nome da pessoa que assina o Contrato _____

ENDEREÇO

Rua/Avenida: _____ Número: _____

Caixa Postal: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Carimbo e assinatura do responsável

Local e data.

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

A empresa xxxx, com CNPJ nº xxxx, por intermédio do seu representante legal Sr. Xxxx, portador da identidade nº xxx e do CPF nº xxx, sediado na xxx xx xxxxxx DECLARA QUE:

a) Sob as penas da lei, que atende o comprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

B) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

c) A Empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO IV -

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2025

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR ZORZI OSMARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de [REDACTED] – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **PODER CONCEDENTE** e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua, nº,, na cidade de, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP-RS, e CPF nº na qualidade de, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 353/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a coleta e transporte do lixo até um aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, recolhidos no perímetro urbano e rural do município de Ivorá/RS, nos termos deste edital e anexos que integram esta licitação.

CLAUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 Coleta Perímetro Urbano:

A coleta e transporte regular de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, em todo o perímetro urbano do município de Ivorá será executado da seguinte forma:

a) segunda-feira e sexta-feira: será feita a coleta dos resíduos sólidos não recicláveis, percorrendo 151,7 (cento e cinquenta e um quilômetros e 700 metros) km, com a coleta e até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria.

a.1 – O horário de coleta é a partir das 08:00hs até as 13:00h

b) todas as quartas - feiras: será feita a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, em todo o perímetro urbano da cidade de Ivorá, 151,7 (cento e cinquenta e um quilômetros e 700 metros) km, com a coleta e até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria.

b.1 - O horário de coleta é a partir das 08:00hs até as 13:00h

c) O itinerário da coleta no perímetro urbano encontra-se em Anexo.

2.1.2 Coleta Perímetro Rural:

A coleta e transporte regular de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, em todo o perímetro rural do município de Ivorá será executado da seguinte forma:

b) Trimestralmente: A Secretaria solicitante entrará em contato por escrito com a empresa vencedora para a prestação dos serviços trimestrais no interior no município, com antecedência mínima de 10 dias. A Empresa após receber a notificação deverá realizar o serviço no prazo máximo de 15 dias.

b) O itinerário da coleta no perímetro rural encontra-se em Anexo.

2.1.3 Quilometragem total mensal de coleta e transporte:

Dias de coleta	Qtde dias/mês*	Km p/ dia**	Km total
segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	12,99	151,70	1.970,58
Interior Trimestral	0,34	288	97,92
KM total			2.068,50

*4,33 dias por mês se referem a média de todos os dias correspondentes, para cada dia da semana, vezes 3 dias (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira) igual a 12,99 dias por mês de contrato.

**km de coleta e transporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



2.1.4. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.

2.1.5 Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

2.1.6. A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, será efetuado o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos pelo coletor, apenas, se os mesmos estiverem na via pública.

2.1.7. A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais for os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

2.1.8. A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) caminhão coletor com compactador e com capacidade mínima de 12m³. O veículo de coleta regular com ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos.

2.1.9. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de: 01 (um) caminhão coletor-compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor por caminhão, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

2.1.10. É atribuição estrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados, conforme legislação vigente.

2.1.11. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

2.1.12. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.

2.1.13. Constitui-se ferramenta obrigatória: pá e vassoura, no veículo coletor.

2.1.14. Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem tombados dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.



2.1.15. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-lo na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser imediatamente varridos e recolhidos.

2.1.16. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do veículo para via pública.

2.1.17. A coleta dos resíduos em via pública deve ser executada com o veículo parado, sem movimento no momento de carregamento dos invólucros na área de prensagem.

2.1.18. Em caso de pane do veículo coletor, a empresa deverá dispor para sua substituição, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, outro veículo para a realização dos serviços (sendo os custos dessa substituição por conta da contratada).

2.1.19. A licitante deverá apresentar proposta para a coleta e transporte dos resíduos coletados nos dias pré-estabelecidos pelo Município;

2.1.20. Todos os resíduos transportados e dispostos no aterro sanitário deverão possuir manifesto de carga e tickets de controle com dia, hora de entrada e saída e respectivo peso aferido.

CLAUSULA TERCEIRA - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

3.1. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

3.2. A proponente deverá apresentar a documentação de propriedade do veículo ou contrato de locação do mesmo, devidamente registrado em cartório onde conste no mínimo o mesmo prazo do contrato da prestação de serviço do município de Ivorá/RS a ser utilizado para a prestação dos serviços desse edital, conforme objeto.

3.3. As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste edital, com ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos.

- 3.4. Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura deve estar em perfeitas condições.
- 3.5. É obrigatória a realização de limpeza do veículo e equipamento, sendo que a caçamba ou carroceria, dos que realizam o serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente.
- 3.6. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.
- 3.7. O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- 3.8. **O caminhão que efetuar a coleta deve estar equipado com sistema de rastreamento, sendo que o município deve ter acesso ao rastreamento sempre que for solicitado.**

CLAUSULA QUARTA - DO PESSOAL

- 4.1. Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos.
- 4.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.3. A equipe operacional deverá apresentar-se uniformizada portando equipamentos de segurança e de proteção individual, tais como, luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos ou vestimentas com fitas refletivas, boné, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12(doze) meses**, a contar da da Emissão da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

5.2 O contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo pela Prefeitura, pois o Consorcio Intermunicipal Da Região Centro - RS (CIRC) esta na fase de levantamento de dados para contratação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$.....(.....) mensais, totalizando R\$ (.....) anuais**, constante da proposta vencedora, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto do contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O pagamento da concessão de direito real de uso, deverá ser efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencimento, através de boleto bancário a ser obtido diretamente no Setor de Tributação.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.3. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

7.4 O inadimplemento de duas ou mais parcelas consecutivas ou intercaladas permite ao PODER CONCEDENTE a interrupção do presente contrato sem direito a aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

8.1. De acordo com o § 1º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de contratos com periodicidade inferior a um ano.

8.2. O preço ajustado no contrato poderá ser alterado quando ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

8.3. O cálculo será efetuado pelo Setor Competente, juntamente com o fiscal do Contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Concorrência Eletrônico Nº 05/2025 e Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, quando aplicável.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.2.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

10.1. O licitante ou o concessionário será responsabilizado administrativamente, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



10.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

10.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

10.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

11.1.1. Retardarem a execução da licitação;

11.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Ivorá/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

11.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos Representantes designados pela CONTRATANTE, que acompanharão o fornecimento serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto ou serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.
- m) O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Adelson Prestes, Auxiliar de Administração e na sua falta seu substituto será o Secretario municipal de Obras Serviços Públicos e trânsito Elvino Roque Moro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

32.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à concessionária:

14.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da PODER CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O CONTRTADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA